

Homologo  
*Atue*  
22/10/2016

## **REGULAMENTO DO CENTRO DE FÍSICA**

**UNIVERSIDADE DO MINHO**

**Outubro de 2016**

## ÍNDICE

### I. PRINCÍPIOS GERAIS

- Artigo 1º (Definição)
- Artigo 2º (Autonomia)
- Artigo 3º (Atribuições)
- Artigo 4º (Projetos de investigação)
- Artigo 5º (Afiliação das publicações dos membros)

### II. ESTRUTURA E ÓRGÃOS DO CENTRO

- Artigo 6º (Linhas de investigação)
- Artigo 7º (Membros)
- Artigo 8º (Coordenação das atividades das linhas)
- Artigo 9º (Órgãos do Centro)
- Artigo 10º (Conselho Científico)
- Artigo 11º (Competências do Conselho Científico)
- Artigo 12º (Composição do Conselho Científico)
- Artigo 13º (Funcionamento do Conselho Científico)
- Artigo 14º (Diretor do Centro)
- Artigo 15º (Eleição do Diretor)
- Artigo 16º (Competências do Diretor)
- Artigo 17º (Comissão Diretiva)
- Artigo 18º (Composição da Comissão Diretiva)
- Artigo 19º (Competências da Comissão Diretiva)
- Artigo 20º (Comissão de Acompanhamento)
- Artigo 21º (Composição da Comissão de Acompanhamento)

### III. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

- Artigo 22º (Instalações)
- Artigo 23º (Laboratórios)

### IV. REGIME FINANCEIRO

- Artigo 24º (Recursos financeiros)
- Artigo 25º (Gestão dos recursos financeiros)

### V. REUNIÕES

- Artigo 26º (Reuniões)
- Artigo 27º (Deliberações)
- Artigo 28º (Quórum)
- Artigo 29º (Atas)

### VI. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 30º (Protocolos de colaboração)
- Artigo 31º (Anexos)
- Artigo 32º (Entrada em vigor)

Artigo 33º (Revisão e alteração do regulamento)

Artigo 34º (Omissões)

**VII. ANEXOS**

Anexo I - Critérios de produtividade científica e tecnológica

Anexo II – Protocolos de colaboração

Anexo III - Regulamento eleitoral para a eleição do Diretor do Centro

Anexo IV - Linhas de investigação do Centro

Anexo V - Lista dos membros efetivos do Centro

**I**  
**PRINCÍPIOS GERAIS**

**Artigo 1º**  
**(Definição)**

O Centro de Física da Universidade do Minho, adiante designado por Centro, é uma subunidade orgânica da Escola de Ciências da Universidade do Minho que desenvolve e promove investigação científica e tecnológica, centrada na área da Física, de carácter específico ou interdisciplinar.

**Artigo 2º**  
**(Autonomia)**

O Centro goza de autonomia científica e administrativa, designadamente do direito de gerir livremente, nos termos da lei, os bens e as verbas à sua disposição.

**Artigo 3º**  
**(Atribuições)**

O Centro tem as seguintes atribuições:

- a)** Propor e executar programas e projetos de investigação;
- b)** Gerir os recursos humanos e materiais que lhe sejam afetos, em articulação com o Departamento de Física, de forma a garantir o bom desempenho em função dos seus objetivos;
- c)** Colaborar com os departamentos nas propostas de criação e reestruturação de cursos a nível de pós-graduação e pronunciar-se sobre a sua suspensão ou extinção;
- d)** Colaborar com os departamentos no desenvolvimento dos projetos de ensino, podendo os seus membros lecionar em cursos e orientar dissertações e teses, no quadro dos regulamentos em vigor;
- e)** Promover o mérito científico e a qualificação profissional dos seus membros e colaboradores;
- f)** Promover a cooperação nacional e internacional e a inserção em redes nacionais e internacionais de investigação;
- g)** Dinamizar e desenvolver projetos de interação com a sociedade, incluindo a divulgação do conhecimento científico e a prestação de serviços à comunidade.

**Artigo 4º**  
**(Projetos de investigação)**

Consideram-se projetos de investigação, adiante designados por projetos, as atividades de investigação científica ou tecnológica, formalizadas, com objetivos e equipas bem definidos, de duração limitada e de execução programada.

**Artigo 5º**  
**(Afiliação das publicações dos membros)**

- 1.** Todos os membros do Centro deverão indicar a afiliação do Centro em todas as suas publicações e apresentações.
- 2.** A produção científica do Centro inclui apenas as publicações onde conste como afiliação dos membros o Centro de Física da Universidade do Minho.

## II ESTRUTURA E ÓRGÃOS DO CENTRO

### Artigo 6º (Linhas de investigação)

1. As atividades de investigação do Centro organizam-se no âmbito de linhas de investigação, adiante designadas por linhas, de acordo com o Anexo IV, as quais correspondem a agrupamentos coerentes de projetos e equipas de investigação, com objetivos específicos, de acordo com a estratégia científica global do Centro.
2. Cada linha poderá organizar-se em sublinhas, respeitando um número mínimo de cinco membros efetivos, com o objetivo de potenciar a coerência científica e agilizar a gestão dentro das linhas.

### Artigo 7º (Membros)

1. Cada membro deverá desenvolver investigação no âmbito das atividades do Centro, de acordo com o artigo 1º, e estar integrado numa só linha de investigação, sem prejuízo de poder colaborar com investigadores do Centro pertencentes a outras linhas.
2. Podem ser membros efetivos do Centro os docentes e os investigadores doutorados, da Universidade do Minho, com contrato de trabalho de duração superior a um ano.
3. Podem ser membros efetivos do Centro os doutorados de outras instituições ou de empresas, nacionais ou estrangeiras, que exerçam atividades de investigação no Centro e em colaboração com outros membros do Centro.
4. Podem ser membros colaboradores:
  - a) Os bolsheiros doutorados com contrato na Universidade do Minho ou na entidade financiadora e a realizar atividades de investigação no Centro;
  - b) Os docentes e investigadores doutorados de outras instituições nacionais;
  - c) Os docentes e investigadores doutorados que tenham sido docentes ou investigadores desta Universidade por um período mínimo de três anos;
  - d) Os estudantes dos cursos da área de Física e afins que desenvolvam atividades de investigação no Centro, desde que orientados por um docente ou por um investigador do Centro de Física.
5. Para poderem fazer parte do Centro, os membros mencionados nos números 2 e 3 deste artigo terão ainda de satisfazer critérios mínimos de produtividade científica e tecnológica, de acordo com o Anexo I.
6. A admissão ao Centro dos membros colaboradores está sujeita à aprovação da Comissão Diretiva, mediante a apresentação de um plano de trabalhos e, no caso dos mencionados na alínea d) do ponto 4, também de uma ficha de acolhimento no Centro.
7. A efetividade dos membros mencionados nos números 2 e 3 deste artigo terá de ser avaliada anualmente pela Comissão Diretiva, com a correspondente atualização do Anexo V.
8. O término do estatuto de membro colaborador é determinado por:
  - a) Fim da bolsa ou contrato, no caso da alínea a) do ponto 4;
  - b) Fim do período estipulado no plano de trabalhos e/ou ficha de acolhimento, nos restantes casos.

**Artigo 8º**  
**(Coordenação das atividades das linhas)**

1. A coordenação da atividade de cada linha de investigação compete ao respetivo Coordenador.
2. Os Coordenadores de linha são nomeados pelo Diretor do Centro de entre os membros efetivos de cada linha e sob proposta destes membros (artigo 16º, alínea f)), atendendo a critérios de experiência elevada e *curriculum vitae* relevante na área.
3. Cada Coordenador de linha deve nomear o seu substituto, nas suas ausências ou impedimentos.
4. Cada Coordenador de linha deve propor os Coordenadores de sublinhas, caso existam.
5. O mandato dos Coordenadores das linhas e das sublinhas acompanha o mandato do Diretor do Centro.

**Artigo 9º**  
**(Órgãos de Governo)**

O Centro tem os seguintes órgãos de governo:

- a) O Conselho Científico;
- b) O Diretor;
- c) A Comissão Diretiva.

**Artigo 10º**  
**(Conselho Científico)**

O Conselho Científico é o órgão que define e superintende a política científica do Centro.

**Artigo 11º**  
**(Competências do Conselho Científico)**

Compete ao Conselho Científico:

- a) Aprovar a estratégia científica global do Centro, enquadrada nas linhas gerais de orientação estratégica da Escola;
- b) Aprovar o plano estratégico de médio prazo, mediante proposta da Comissão Diretiva;
- c) Aprovar o plano anual de atividades e o orçamento, a apresentar à Escola;
- d) Aprovar os relatórios, financeiro e de atividades, a apresentar à Escola;
- e) Deliberar sobre as alterações ao regulamento e seus anexos, exceto atualização da lista dos seus membros;
- f) Eleger o Diretor, nos termos do respetivo regulamento eleitoral;
- g) Aprovar a criação ou extinção de linhas, mediante proposta da Comissão Diretiva;
- h) Aprovar critérios de produtividade científica e tecnológica, mediante proposta da Comissão Diretiva;
- i) Deliberar sobre a integração do Centro noutras estruturas de investigação;
- j) Aprovar a constituição da Comissão de Acompanhamento, mediante proposta da Comissão Diretiva;
- k) Aprovar os critérios gerais a que deve obedecer o rateio das verbas indicadas no artigo 24º, alíneas a), b), c) e e), sob proposta da comissão Diretiva;

- l)** Em situação de gravidade para o funcionamento do Centro, o Conselho Científico pode deliberar a suspensão do Diretor e, após o devido procedimento administrativo, a sua destituição;
- m)** Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos de governo da Escola.

**Artigo 12º**  
**(Composição do Conselho Científico)**

O Conselho Científico é constituído por todos os membros efetivos do Centro.

**Artigo 13º**  
**(Funcionamento do Conselho Científico)**

O Conselho Científico pode funcionar em plenário ou em comissões eventuais, cuja constituição, composição e competências serão aprovadas pelo plenário.

**Artigo 14º**  
**(Diretor do Centro)**

O Diretor do Centro é o órgão uninominal que dirige e representa a subunidade.

**Artigo 15º**  
**(Eleição do Diretor)**

- 1.** O Diretor é um professor catedrático ou associado ou um investigador coordenador ou principal, membro efetivo do Centro, eleito diretamente por todos os membros do Conselho Científico, nos termos do regulamento eleitoral definido no Anexo III.
- 2.** O mandato do Diretor é de três anos, renovável uma única vez.

**Artigo 16º**  
**(Competências do Diretor)**

- 1.** Compete ao Diretor:
  - a)** Presidir ao Conselho Científico e às suas comissões, bem como à Comissão Diretiva;
  - b)** Representar o Centro;
  - c)** Representar o Centro na coordenação com o Departamento ou Departamentos a que o Centro se encontra associado;
  - d)** Assegurar a gestão corrente;
  - e)** Nomear um Diretor-adjunto, que terá de ser um professor catedrático ou associado ou um investigador coordenador ou principal, membro efetivo do Centro;
  - f)** Promover, junto dos membros de cada linha de investigação, o processo de apresentação de propostas para Coordenador de linha;
  - g)** Nomear, com base na proposta referida na alínea anterior, os Coordenadores das linhas de investigação e Coordenadores de sublinhas, caso existam, mediante proposta do Coordenador de cada linha;
  - h)** Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Escola;

i) Exercer as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho Científico, bem como pela Comissão Diretiva.

2. O Diretor pode delegar competências no Diretor-adjunto, que assegurará ainda as suas funções em caso de ausência ou de impedimento.

**Artigo 17º**  
**(Comissão Diretiva)**

A Comissão Diretiva é o órgão com funções de gestão e coordenação do funcionamento do Centro.

**Artigo 18º**  
**(Composição da Comissão Diretiva)**

1. A Comissão Diretiva é composta por um número máximo de sete membros, com a seguinte composição:

- a) O Diretor, que preside;
- b) Os Coordenadores das linhas de investigação;
- c) O Diretor-adjunto, no caso de não ser um dos Coordenadores de linha.

2. Os restantes elementos, até perfazer o máximo referido no número 1., serão escolhidos de entre os Coordenadores das sublinhas, de acordo com o seu peso relativo em número de membros e, em caso de igualdade, de acordo com a produtividade científica.

**Artigo 19º**  
**(Competências da Comissão Diretiva)**

1. Compete à Comissão Diretiva:

- a) Assegurar, no seu âmbito de atuação, o normal funcionamento dos projetos em que o Centro esteja envolvido;
- b) Submeter ao Conselho Científico o plano estratégico de médio prazo;
- c) Elaborar o relatório e o plano de atividades anuais a serem aprovados pelo Conselho Científico;
- d) Gerir os recursos afetos ao Centro, em articulação com os Departamentos a que se encontram associados;
- e) Acompanhar as atividades das linhas de investigação;
- f) Propor ao Conselho Científico a criação, alteração e extinção de linhas e sublinhas;
- g) Aprovar a integração ou exclusão de membros, sob parecer dos Coordenadores das linhas, e atualizar o respetivo anexo;
- h) Apreciar as propostas de prestação de serviços à comunidade e outros projetos de interação com a sociedade;
- i) Emitir parecer sobre as propostas de criação e reestruturação de cursos de pós-graduação em que o Centro colabora e sobre a sua suspensão ou extinção;
- j) Propor alteração dos critérios mínimos de produtividade científica e tecnológica ao Conselho Científico;
- k) Designar a linha e o investigador responsável pela gestão e funcionamento de cada laboratório afeto ao Centro;
- l) Aprovar as normas de utilização dos espaços e equipamentos afetos ao Centro;
- m) Propor a composição da Comissão de Acompanhamento;



- n)** Aprovar os planos de trabalhos e o enquadramento de estudantes de pós-graduação, sob proposta do respetivo orientador;
  - o)** Ratear as verbas indicadas no artigo 24º, alíneas a), b), c) e e), em conformidade com o disposto na alínea k) do artigo 11º;
  - p)** Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos de governo da Escola e pelo Conselho Científico.
- 2.** A Comissão Diretiva pode delegar no seu presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

**Artigo 20º**  
**(Comissão de Acompanhamento)**

- 1.** A Comissão de Acompanhamento exerce funções de avaliação interna e aconselhamento.
- 2.** São competências da Comissão de Acompanhamento:
  - a)** Pronunciar-se sobre a política científica do Centro;
  - b)** Analisar regularmente o funcionamento do Centro.

**Artigo 21º**  
**(Composição da Comissão de Acompanhamento)**

A Comissão de Acompanhamento é constituída por três a cinco individualidades externas, de reconhecido mérito em domínios investigados pelo Centro ou em domínios considerados de interesse estratégico para o desenvolvimento do Centro.

**III**  
**EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**

**Artigo 22º**  
**(Instalações)**

O Centro está sediado na Universidade do Minho e dispõe de instalações nos campi de Gualtar e Azurém.

**Artigo 23º**  
**(Laboratórios)**

- 1.** Cada laboratório afeto ao Centro é gerido por um responsável designado pela Comissão Diretiva, ouvido o Coordenador da linha responsável por esse laboratório, de acordo com a alínea k) do artigo 19º.
- 2.** A utilização de cada laboratório, em geral, e cada equipamento, em particular, devem obedecer a normas bem definidas, realizar-se em condições de segurança e com respeito pelo plano estratégico do Centro.
- 3.** As normas referidas no ponto anterior são propostas pelo responsável do laboratório e aprovadas pela Comissão Diretiva de acordo com o artigo 19º, alínea l).

**IV  
REGIME FINANCEIRO**

**Artigo 24º  
(Recursos financeiros)**

São recursos financeiros do Centro:

- a)** O financiamento estratégico atribuído pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT);
- b)** As dotações atribuídas pelo orçamento da Universidade;
- c)** As dotações atribuídas por outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d)** Os financiamentos externos atribuídos aos projetos ou receitas provenientes da prestação de serviços;
- e)** O pagamento de eventuais taxas de utilização de equipamentos.

**Artigo 25º  
(Gestão dos recursos financeiros)**

- 1.** A gestão dos recursos financeiros referentes às alíneas a), b), c) e e) do artigo 24º é da responsabilidade da Comissão Diretiva.
- 2.** A gestão dos recursos financeiros referentes à alínea d) do artigo 24º é da responsabilidade do investigador responsável pelo projeto ou prestação de serviços.

**V  
REUNIÕES**

**Artigo 26º  
(Reuniões)**

- 1.** O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por ano.
- 2.** A Comissão de Acompanhamento reúne sempre que for solicitado pela Comissão Diretiva.
- 3.** A Comissão Diretiva reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
- 4.** O Conselho Científico e a Comissão Diretiva reúnem extraordinariamente por convocatória do Diretor, ou por requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

**Artigo 27º  
(Deliberações)**

- 1.** As deliberações do Conselho Científico são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto nos casos de suspensão e destituição do Diretor e de alteração do regulamento, em que é exigido voto favorável de, pelo menos, dois terços dos membros que compõem o órgão.
- 2.** As deliberações da Comissão Diretiva:

- a) São tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes;
- b) Cada membro da Comissão Diretiva terá direito a um voto, com exceção do Diretor-adjunto que não terá direito a voto, salvo no caso em que este esteja a substituir o Diretor.
- c) Em caso de empate, o Diretor tem voto de qualidade.

3. As deliberações do Conselho Científico e da Comissão Diretiva são da responsabilidade dos seus membros, desde que delas não se tenham desvinculado por declarações de voto.

#### **Artigo 28º (Quórum)**

- 1. Qualquer deliberação do Conselho Científico exige a presença de, pelo menos, metade mais um dos seus membros.
- 2. Qualquer deliberação da Comissão Diretiva exige a presença de, pelo menos, metade mais um dos seus membros.

#### **Artigo 29º (Atas)**

- 1. Serão elaboradas atas de todas as reuniões do Conselho Científico e da Comissão Diretiva.
- 2. As atas são lavradas e disponibilizadas a todos os membros do Centro no prazo máximo de 15 dias da data da reunião, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Diretor e pelo secretário da reunião.

### **VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 30º (Protocolos de Colaboração)**

- 1. O Centro pode estabelecer Protocolos de Colaboração, a constar no Anexo II, para formalizar a constituição e reconhecimento de Unidades de Investigação perante as entidades financiadoras, constituindo o Centro um pólo dessas Unidades de Investigação.
- 2. Os membros do Centro podem integrar linhas de investigação das Unidades de Investigação criadas no âmbito de Protocolos de Colaboração.

#### **Artigo 31º (Anexos)**

- 1. No presente regulamento constam os seguintes anexos:
  - I - Critérios de produtividade científica e tecnológica
  - II - Protocolo de colaboração no âmbito do CF-UM-UP
  - III - Regulamento eleitoral para a eleição do Diretor

**IV** - Lista de linhas e sublinhas de investigação

**V** - Lista dos membros efetivos do Centro

**2.** A alteração de qualquer dos anexos mencionados no ponto 1. não constitui alteração do regulamento, pelo que se considera automaticamente atualizado o conteúdo dos referidos anexos em resultado da alteração dos mesmos, na sequência da aprovação por parte da Comissão Diretiva ou do Conselho Científico, de acordo com as competências neles delegadas.

**Artigo 32º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento, que revoga o anterior, entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

**Artigo 33º**  
**(Revisão e alteração do regulamento)**

O presente regulamento pode ser revisto em qualquer momento, por proposta fundamentada apresentada pela Comissão Diretiva, ou por um terço dos membros do Conselho Científico.

**Artigo 34º**  
**(Omissões)**

A decisão sobre questões ou situações não contempladas no presente regulamento é da responsabilidade do Conselho Científico.